

LEI Nº 006, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1948.

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

~~O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE:~~ Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

~~**Art. 1º** Fica elevada para Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros) a Taxa de Averbação de Prédios, instituída pelos Decretos nº 29 de 28 de dezembro de 1936 e Decreto-lei nº 9 de 14 de dezembro de 1938.~~

~~**Art. 2º** Fica estabelecido o prazo mínimo de trinta dias, contados da data da aquisição ou construção de imóvel para os interessados promoverem por requerimento, o pedido de averbação do prédio.~~

~~**Art. 3º** Fica criada a multa de Cr\$ 25.00 (Vinte e cinco cruzeiros) para os infratores desta lei.~~

~~**Art. 4º** Decorrido o prazo estipulado no artigo 2º, não promovendo a parte o pedido de averbação, será notificado ex officio pela Repartição e obrigado, dentro de 10 (dez) dias, ao pagamento da taxa e multa devidas.~~

~~**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

Alegre, 12 de fevereiro de 1948.

EUCLIDES JACCOUD JÚNIOR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.